



COMARCA DE GUAÍBA
1ª VARA CÍVEL
Av. Nestor de Moura Jardim, 387

Nº de Ordem:
Processo nº: 052/1.04.0001810-9
Natureza: Falência
Autor: Ferramentas Gerais Comercio e Importacao S/A
Réu: Odete de O Munhoz -Firma Mercantil Individual
Juiz Prolator: Juiz de Direito - Dr. Gilberto Schäfer
Data: 24/06/2008

O presente processo de falência de **Odete de O Munhoz -Firma Mercantil Individual** seguiu seus trâmites, não sendo localizados bens.

O Síndico apresentou relatório final, informando a inexistência de patrimônio da falida (fls. 127/129).

O Ministério Público opinou pelo encerramento da presente como falência frustrada (fls. 130/131).

Os autos vieram conclusos para análise.

Relatei.

Decido.

A matéria comporta julgamento imediato consoante artigo 330, I do CPC¹, eis que desnecessário produzir provas em audiência.

Nos termos do art. 75 ² do Decreto-lei nº 7.661/45, não houve a localização de bens passíveis de arrecadação, sendo cumpridas todas os ditames do

¹ Art. 330. O juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença: [...] I - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência;

²Art. 75 - Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de 10 dias para os interessados requererem o que for a bem dos seus direitos.



aludido dispositivo.

Ante o exposto, **DECLARO ENCERRADA** a presente falência, nos termos do art. 132 do Decreto-lei nº 7.661/45, continuando o falido com a responsabilidade do passivo e determino que se cumpra o disposto nos §§ 2º e 3º do referido art. 132.

Expeçam-se editais e aguarde-se o decurso do prazo para recurso (art. 132 § 2º),

Não se interpondo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se o processo.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Guaíba, 24 de junho de 2008.

Gilberto Schäfer,
Juiz de Direito